



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

1

Sexta-feira • 27 de Abril de 2018 • Ano III • Nº 453

Esta edição encontra-se no site: [www.barradaestiva.ba.io.org.br](http://www.barradaestiva.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica:

- **Lei Municipal Nº 003/2018** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, termo de confissão e novação de dívida com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como empresas que prestem serviços públicos, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - João Machado Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EANMO5QWCJSLM0DU+9HVJQ

## Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 003/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, termo de confissão e novação de dívida com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como empresas que prestem serviços públicos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou em sessão ordinária do dia 26 de abril de 2018 e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado até 30 de novembro de 2018, a firmar contratos, convênios, termos de confissão de débitos e/ou novação de dívida, termo de reconhecimento de débito, termo de aditamento com órgãos Federais, Estaduais e Municipais; e Empresas que prestem Serviços Públicos, como: **COELBA, TELEMAR/OI, VIVO, CLARO, TIM, TELEFÔNICA, EMBRATEL, EMBASA, BANCO DO NORDESTE, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, **DESENBÁHIA, CAR, CERB, INCRA, BAHIAURSA, CONDER, SUDESB, SEBRAE, SENAR, BAHIA PESCA, SSP/BA e Sindicatos** que atuem no Município.

**Art. 2º** – O Poder Executivo poderá inclusive, efetivar o bloqueio de valores relativos às contas de FPM e ICMS para parcelamento de débitos, gerados pela celebração de Convênios e/ou Contratos firmados com outras esferas de Governo e/ou com Empresas que prestem Serviços Públicos, mencionadas no Artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2018.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**  
Prefeito

**ROMÉRIO BENTO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração  
Exercício Interino